



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA – FETAQ

Mantenedora

ITES- Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior

COLÉGIO ITES – Sistema Mackenzie de Ensino

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA-FETAQ, com sede administrativa na PC DR. HORACIO RAMALHO, Nº.159, CEP:15900-047, BAIRRO: Centro - CIDADE: Taquaritinga-SP, inscrito no 02.634.667/0001-71, neste ato representada, por Sr Ricardo Correa de Oliveira Ramos, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] CPF/MF [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 1903, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela Vice-Presidente **Alessandra Patrícia de Sousa**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] 000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por força do contrato nº 931617, firmado em 01/07/2023, têm entre si acordado e ajustado o aditamento das Cláusulas 2 (Do Valor) e 4 (Da Vigência), sendo que as demais cláusulas seguem com o mesmo teor do termo original:

1. OBJETO:

Módulo 3º - São Paulo- R\$ 226,00

Valor mensal: R\$ 226,00

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze reais)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto mensal.

R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA 11011100000 Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ

Mantenedora

ITES- Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
COLÉGIO ITES - Sistema Mackenzie de Ensino

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **01/07/2024 a 30/06/2025**, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta no orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - **Parágrafo único:** Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se

Pça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Cep: 15900-047 - Taquaritinga - SP
Fone: (16) 3253- 8200 site: www.fetaq.com.br

ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUZA 1501149987
8

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRA PATRICIA
DE SOUZA 1501149987



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA – FETAQ

Mantenedora

ITES- Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
COLÉGIO ITES – Sistema Mackenzie de Ensino

dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) **NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA**. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta** ou acesso pelo endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br", cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta** ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br". Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

8.1 A LICITANTE e a CONTRATADA se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA – FETAQ

Mantenedora

ITES- Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior

COLÉGIO ITES – Sistema Mackenzie de Ensino

8.2 - A sanção de que trata a alínea "b", "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.3 - As sanções das alíneas "e" e "f" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

7.1.3 - Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

FETAQ - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA
CONTRATANTE

Ricardo Correa de Oliveira Ramos
Diretor Executivo-FETAQ

ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499
898

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898



ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:150114
99898

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898

GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial - 26.579.777/0003-08

Alessandra Patricia de Sousa

Sócia

Contratada

Testemunhas:

Daysa Milena Lopes Birer

Beatriz Silveira Braga Decaro

Anexo I

Módulo 3º - São Paulo

- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
- SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
- SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
- SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
- SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo
- SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II - Edição Extra
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I - Edição Extra
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial - Edição Extra
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial - Edição Extra
- SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo - Edição Extra

ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:1501149
9898

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898